

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2015, de 09 de abril de 2015.

Concede incentivos à Produtores Rurais, estabelece regras e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder serviço gratuito, com máquinas da Patrulha Agrícola das Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária e Obras Públicas.

Art. 2º - As Máquinas que farão parte do programa serão a Retroescavadeira, Pá Carregadeira e Trator com Implementos.

Art. 3º - Serão concedidas 03 (três) horas de serviços gratuitos por propriedade rural, com a utilização de quaisquer das máquinas especificadas no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Nas propriedades onde residirem mais de uma família constituída, serão concedida 04 (quatro) horas de serviços gratuitos.

Parágrafo Primeiro – Enquadram-se no caput do presente artigo, aquelas residências que abrigam mais de um casal e/ou família.

Parágrafo Segundo – Para fins da presente Lei, entende-se como família, aquela constituída por casal, com ou sem filhos, viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a).

Art. 5º – No caso de pessoas residentes em outros municípios, porém, proprietários de terras localizadas dentro do território de Novo Xingu, estes terão direito a 1,5 (uma hora e meia) horas de serviços gratuitos com as máquinas especificadas no artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º - Caso o Produtor, na oportunidade em que as máquinas estiverem na sua propriedade, não tenha feito o uso de todas as horas de serviços nas condições especificadas na presente Lei, será concedida a possibilidade de retorno por mais uma única vez.

Art. 7º - Os benefícios concedidos pela presente Lei terão a validade de 12 meses a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Não serão efetuados serviços gratuitos após o prazo de vigência da presente Lei especificada no **Art. 6º**, referente a possíveis saldos de serviços em tempo não executados.

Art. 9º - Apenas farão jus aos benefícios da presente Lei, os Produtores que preencherem as seguintes condições:

- I) Solicitar os serviços junto as Secretarias Municipais da Agricultura e Pecuária e Obras Públicas;
- II) Não possuir débitos vencidos junto a Tesouraria Municipal.

Art. 10º - Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão, também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

Art. 11 - A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos Produtores, até o final do Programa, não dará direito ao Produtor a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 12 – Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária e da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, aos 09 dias do mês de abril de 2015.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº
011/2015**

Exmo Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los, oportunidade em que me dirijo aos nobres Edis, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal n.º 011/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar serviços, com máquinas da Patrulha Agrícola Municipal, em benefício dos Produtores Rurais de nosso município, dentro do Programa de Recuperação da Pequena Propriedade.

Também são sabedores que o nosso município é essencialmente agrícola, dessa forma o projeto de Lei vem ao encontro dos nossos agricultores. Dessa forma o Município visa subsidiar horas máquinas de forma gratuita, para recuperar e melhorar as propriedades rurais.

Sabemos também que em nosso Município há muitos agricultores que ainda não possuem máquinas próprias para fazer os trabalhos nas suas propriedades e necessitam de incentivos por parte do poder Público para realiza-los.

Dessa forma somos conhecedores que o Projeto vem de encontro às necessidades de todos os nossos agricultores. Contudo o Projeto de Lei tem ainda como objetivo auxiliar nos mais diversos segmentos da cadeia produtiva do Município, já que todas agregam renda aos agricultores, tanto na bacia leiteira como também na produção de grãos, fruticultura entre outros.

Sendo assim, pedimos a aprovação do mesmo tal e qual está sendo apresentado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 09
de abril de 2015.

GODOFREDO CLAUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal